

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Distribuição em caráter de urgência

UTC PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Participações”*), **UTC ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Engenharia”*); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Contran”*), **UTC INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Investimentos”*), **NITEROI REPAROS NAVAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Niteroi”*), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Mape”*), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (*“UTC DI”*); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (*“Norteoleum”*), **COMPLEXO LOGÍSTICO, INDUSTRIAL, ALFANDEGADO LTDA. CLIA PORTO**, inscrita no CNPJ/MF

sob o número 37.443.470/0001-30, com sede à Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 374, 2º andar, São Paulo, Capital, CEP 04726-170 (“*Clia Porto*”), **PATRIMONIAL VOLGA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“*Volga*”); **IGUATEMI ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.998.784/0001-87, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“*Iguatemi*”); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Transmix*”); **COBRAZIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“*Cobrazil*”), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Reder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (“*Cobrena*”), recebendo mensagens eletrônicas no e-mail artigo319@tostoadv.com, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei número 11.101/2005 (LFR), impetrar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões que seguem.

1. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que as requerentes têm a sua sede administrativa, e principal estabelecimento, à Avenida São Gabriel, número 301, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, sendo este o local onde os seus sócios e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa das empresas ¹.

2. Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o lugar onde se encontra o centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que “*é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor*”.

¹ “Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa...” TJ/SP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes. Ainda no mesmo sentido, STJ, Conflito de Competência número 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo.

3. Portanto, como os sócios e diretores das requerentes tomam as suas decisões estratégicas, financeiras e administrativas na Comarca de São Paulo, é esta competente para processar o presente pedido de recuperação judicial.

4. O Grupo UTC é controlado pela UTC Participações e se dedica, desde 1.974, à área de infraestrutura. Ele iniciou as suas atividades com a UTC Engenharia, a qual desenvolve e executa projetos de construção, montagem e manutenção industrial, tendo destacada participação nos ramos de óleo e gás, químico e petroquímico, de geração de energia e de metalurgia e siderurgia.

5. A UTC Engenharia, através das filiais de Niterói e de Macaé, prestam serviços às plataformas de produção de petróleo e gás, sendo a filial de Niterói responsável pelos serviços prestados na Baía da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, ao passo que a filial de Macaé é responsável pelos serviços prestados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

6. A UTC Participações adquiriu o controle da Constran em 2.011, tendo esta empresa, fundada em 1.957, atuação marcante na construção das mais significativas obras de infraestrutura do país, tais como: usinas e barragens; metrovias e ferrovias; portos; canais; retificação de rios e aprofundamento de suas calhas; aeroportos; rodovias; pontes e viadutos; sistemas viários urbanos; edificações; saneamento; dutos e linhas de transmissão, se destacando dentre suas obras aquelas referentes ao Aeroporto Internacional de Viracopos, Usinas Hidrelétricas de Xingó e São Manoel, Metrô da Cidade de São Paulo, em especial, a Linha 6 do metro de São Paulo e Ferronorte. (*construção de 510 km de malha ferroviária ligando os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo*)

7. A UTC Participações, em razão da sua credibilidade e pujança financeira, desenvolveu outras empresas ligadas aos vários ramos do seu conhecimento técnico. Em 2.010, criou a Norteoleum, destinada a extração *onshore*² de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande do Norte. Esta empresa decorre, logicamente, do conhecimento técnico do grupo na extração de petróleo e gás natural, devendo-se destacar que os administradores do grupo têm relevante participação na sua gestão.

² Exploração petrolífera em terra.

8. A UTC Investimentos, por sua vez, é a empresa que estrutura a captação de recursos no mercado financeiro para aplica-los nos diversos projetos desenvolvidos pelas empresas do grupo. Tais investimentos foram fundamentais ao desenvolvimento de projetos como a empresa Aeroportos Brasil Viracopos S.A.(Aeroporto Internacional de Viracopos), a parceria público-privada Move São Paulo S.A.(Linha 6 do Metrô de São Paulo) e a empresa Enseada Indústria Naval S.A..

9. A UTC Participações também desenvolve projetos imobiliários através da UTC Desenvolvimento Imobiliário, empresa que incorpora e desenvolve empreendimentos comerciais e se utiliza do conhecimento do grupo na área da construção civil para executar os seus projetos. Em parceria com Patrimonial Volga está desenvolvendo empreendimentos imobiliários na comarca de Salvador/BA.

10. Cumpre notar que a Iguatemi Energia é empresa que se dedica ao planejamento e à execução de obras ligadas a geração e cogeração de energia elétrica. Com efeito, esta empresa, recentemente, desenvolveu projeto de cogeração de energia no Shopping Center Iguatemi da cidade de Salvador/BA, sendo certo que este projeto teve apoio técnico do grupo na sua execução, o que lhe dá uma grande vantagem frente aos seus concorrentes.

11. A Niterói Reparos Navais é empresa que se dedica à execução de projetos de engenharia e à manutenção de embarcações privadas, que somente podem ser realizados com o conhecimento dos técnicos e administradores do grupo. A Mape e a Constran ainda são proprietárias de embarcações fundamentais à execução de projetos de desassoreamento fluvial em rios navegáveis. A Cobrena, por sua vez, é empresa proprietária do imóvel em que a UTC Engenharia tem a sua operação em Niterói/RJ, sendo certo que naquela comarca a Clia Porto ainda desenvolve atividade de armazém, o que demonstra não só a ligação administrativa entre estas empresas, como também o propósito comercial que as liga.

12. Por fim, a Cobrazil, fundada em 1.917, atua nas áreas de engenharia industrial e de geração de energia, como, por exemplo, a montagem eletromecânica e manutenção Industrial, o que reforça a presença do grupo nas diversas áreas da engenharia.

13. As requerentes, além de serem administradas pelo mesmo grupo de sócios, têm as suas atividades centralizadas no mesmo endereço. Mas não é só. Elas

possuem estrutura societária organizada, com diversas garantias trocadas entre si, em especial, àquelas dadas em empréstimos bancários, restando claro nos seus balanços, ora juntados, a existência de direitos e obrigações entre as sociedades, o que impõe o processamento da recuperação judicial das requerentes em litisconsórcio, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

“Requerentes. Manutenção do litisconsórcio. Ausência de demonstração do liame com as demais empresas do grupo.

Agravadas que integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial. *A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente.*

Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. *Caracterização. E o exame dos autos revela que a comunhão de direitos e obrigações entre as agravadas está bem caracterizada a justificar a manutenção do litisconsórcio ativo por elas pleiteado.”* (2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator Des. Carlos Alberto Garbi, Agravo de Instrumento -número 2094959-07.2015.8.26.0000) - grifamos

14. Bem se vê que o processamento da recuperação judicial das requerentes deverá ocorrer em litisconsórcio, eis que há entre as sociedades uma estreita relação operacional, obrigacional e financeira, o que impõe uma solução global para afastar a crise financeira que as alcançou, assegurar a continuidade das suas atividades e o cumprimento da sua função social.

15. O Grupo UTC, no início desta década, tinha como certo o desenvolvimento da indústria petroleira brasileira em razão da descoberta das reservas petrolíferas do Pré-Sal. Contudo, a sua grande expectativa não residia apenas no desenvolvimento da extração destas reservas, mas também nos Projetos de Aceleração de Crescimento (PAC) e nas grandes obras de infraestrutura que decorreriam do desenvolvimento econômico do nosso país.

16. Assim, o Grupo UTC, referência em projetos de montagem industrial à atividade petroleira, fez um investimento relevante em 2.010 na Enseada Indústria Naval S.A.. A UTC Participações teve como sócios nesta empresa o Grupo Odebrecht e o Grupo OAS, sendo esta sociedade destinada à construção de embarcações, navios-sondas e plataformas de extração de petróleo. Com efeito, a Enseada Indústria Naval

S.A. possui o Estaleiro Paraguaçu, localizado na Bahia, que se destina à construção de seis navios-sondas à Sete Brasil Participações S.A..

17. Cumpre notar que a UTC Participações, em 2.012, fez outro relevante investimento na empresa Aeroportos do Brasil S.A., a qual tem como sócios a Triunfo Participações e Investimentos S.A., Egis Airport Operation e a Infraero, sendo esta empresa responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Viracopos. Este aeroporto tem capacidade para receber 25 (*vinte e cinco*) milhões de passageiros por ano.

18. Por fim, a UTC Participações, em 2.013, fez outro investimento na empresa Move São Paulo S.A., responsável pela construção e operação da linha 6 do Metrô de São Paulo. Esta empresa, que tem o Grupo Odebrecht e o Grupo Queiroz Galvão como sócios, é uma parceria público-privada para a construção e operação de linha de metrô de 15 quilômetros de extensão na cidade de São Paulo, a qual passará por grandes centros comerciais e regiões onde estão localizadas importantes instituições de ensino na capital, ligando a Brasilândia e Freguesia do Ó à região central da cidade de São Paulo. O início das obras ocorreu em 2.015 e a previsão é que a linha passe a operar em 2.021³.

19. Como se vê, o Grupo UTC sempre esteve à frente das maiores obras de infraestrutura do nosso país, não só pelo seu conhecimento técnico nas diversas áreas de engenharia, mas também pela sua boa saúde financeira.

20. As expectativas das requerentes eram muito positivas no início de 2.014, chegando a ter em seu quadro de funcionários aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) colaboradores. Todavia, o Brasil, à época, foi alcançado por uma forte crise econômica que vem se prolongando até os dias atuais. Esta crise se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno à inflação e aumento da taxa de juros. A crise nacional não obistou o Grupo UTC de acreditar no país, mantendo seus investimentos e sempre honrando com seus compromissos, nunca atrasando, ao longo de seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, o salário dos seus colaboradores.

³ <http://www.metrocptm.com.br/linha-6/>

21. Mas, como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (*três vírgula oito por cento*) no ano de 2.015 e mais 3,6% (*três vírgula seis por cento*) no ano de 2.016, sobre a base do ano anterior.

22. Cumpre notar que a recessão do Brasil ocorreu no momento em que as requerentes estavam fazendo maciços investimentos nas empresas Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e Move São Paulo S.A., sendo certo que estes investimentos foram realizados diretamente pelo Grupo UTC, ou, através da obtenção de empréstimos no mercado financeiro de centenas de milhões de reais.

23. Contudo, a recessão gerou a redução do investimento das empresas públicas, privadas e do Poder Público, o que afetou o mercado das requerentes, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto. Isto porque a UTC Engenharia, como todas as empresas que atuam no setor de óleo e gás, é suscetível à retração dos investimentos das empresas privadas e de economia mista, em especial, da Petrobrás.

24. A Constran, por sua vez, também foi atingida, em especial, pela retração dos investimentos em obras de infraestrutura pelo Poder Público, o qual, em razão da forte crise econômica, retraiu fortemente os investimentos em todas as suas obras.

25. A crise econômica ainda alcançou as demais empresas do grupo, eis que, ainda que elas obtivessem margem operacional positiva de lucro, este era totalmente consumido pelas despesas administrativas e de pessoal do grupo, ou ainda, pelo alto custo financeiro do seu endividamento. A expectativa da retomada de investimentos e novos empreendimentos sinalizada pelo mercado, sobretudo pela Petrobras, fez com que o grupo mantivesse seu quadro de funcionários e o arrendamento de maquinário, ante a necessidade do cumprimento destes possíveis contratos. Em função da não cristalização da retomada do crescimento, parte significativa do capital de giro do grupo foi consumida.

26. Acrescente-se ao acima exposto que, em novembro de 2.014, as requerentes ainda sofreram outro revés. Os desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato motivaram a prisão do seu controlador, Sr. Ricardo Pessôa.

27. Cumpre notar que o andamento da referida operação não só prejudicou o Grupo UTC com a perda momentânea do seu principal executivo, sendo certo que os seus efeitos perduram até hoje. Isto porque, inobstante a assinatura, em 14/08/2015, do Memorando de Entendimentos junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), não ocorreram novas contratações com o Poder Público, ou ainda, com a Petrobrás, devendo-se destacar que o mercado bancário se fechou, desde então, para a concessão de novos créditos.

28. Acrescente-se a todo o exposto, as atitudes arbitrárias do principal cliente do grupo, a Petrobras, que passou a realizar diversos bloqueios unilaterais conforme será melhor exposto no articulado 48.

29. Esses fatores impactaram diretamente o grupo que foi obrigado a reduzir drasticamente seu contingente de colaboradores para, à época dos fatos acima expostos, 6000 (*seis mil*) funcionários.

30. A recessão que alcançou o nosso país ocasionando a estagnação da infraestrutura no Brasil, aliada ao endividamento do grupo, as atitudes arbitrárias do seu maior cliente, além da ausência de novas linhas de créditos, fianças bancárias e garantias, motivaram o presente pedido de recuperação judicial.

31. Ademais, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de acordo de leniência com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia Geral da União (AGU), tendo iniciado as tratativas em agosto de 2015, este somente foi assinado em 10/07/2017, o que inviabilizou a contratação de novas obras com o Poder Público e com a Petrobras, os quais não aceitavam os efeitos do Memorando de Entendimentos e, conseqüentemente, sequer convidavam as requerentes participar de novas concorrências.

32. Conforme já exposto, é notória a expertise e a dependência do grupo em relação à prestação de serviços ao Poder Público e empresas por ele administradas.

33. Considerando os conhecidos desdobramentos da Operação Lava Jato, a continuidade da prestação desse serviços por parte das requerentes, somente será viável através do fiel cumprimento do acordo de leniência firmado com o Ministério da Transparência e da Advocacia Geral da União e das transações penais junto ao Juízo responsável pela condução da ação penal.

34. Tais acordos preveem o pagamento de multas pecuniárias, que já vem sendo honradas, no caso da ação penal de Curitiba, há tempos, inclusive com o oferecimento de imóvel em garantia.

35. Em relação ao acordo de leniência, já houve oferecimento de garantia referente ao pagamento das primeiras parcelas, sendo vital para a continuidade das atividades das requerentes, a manutenção e cumprimento das referidas transações, **razão pela qual a recuperação judicial não se prestará à reescalonar, ou de qualquer forma alterar, a forma de adimplemento dessas obrigações, as quais serão cumpridas, fielmente, tal como originariamente acordadas.**

36. Além dos desdobramentos supramencionados, e às dificuldades na contratação de novas obras, o Grupo UTC também experimentou enormes prejuízos nos seus investimentos, tais como, Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos do Brasil S.A. e Move São Paulo S/A, os quais não performaram conforme o esperado.

37. A Enseada Indústria Naval S.A., em razão da recessão que motivou a paralização dos investimentos na indústria do Pré-sal, sofreu diversos cancelamentos de projetos, o que inviabilizou a sua continuidade, culminando com o seu pedido de recuperação extrajudicial.⁴

38. Todavia, não foi apenas o insucesso do Enseada Indústria Naval S.A. que prejudicou a liquidez das requerentes. O mesmo ocorreu com a Move São Paulo S.A., eis que a referida empresa, ainda que tenha celebrado o contrato de parceria público-privada com o Governo de São Paulo em 2.013, não alcançou a totalidade das linhas de crédito necessárias para o desenvolvimento pontual do projeto, o que frustrou o lucro almejado pelo grupo.

39. Por fim, as requerentes ainda experimentaram expressivos prejuízos na execução de 3 (três) grandes obras, sendo a primeira realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasqualini – REFAP S/A⁵, a segunda realizada pelo Consórcio

⁴ 6ª da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo número 0021878-80.2017.8.19.0001.

⁵ A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Processa 32 mil m³/dia e atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras. (<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>)

Constran e Construtora Triunfo no Aeroporto Internacional de Viracopos ⁶ e a terceira realizada pelo Consórcio Constran e UTC Engenharia na Hidroelétrica de São Manoel ⁷.

40. A obra realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasquolini – REFAP S.A. iniciada em 2.011, após inúmeras alterações do projeto básico e do cronograma da obra, gerou um desequilíbrio econômico-financeiro superior à R\$ 650.000.000,00. (*seiscentos e cinquenta milhões de reais*) Ainda que ela tenha encerrado a obra no final de 2.014, em razão da impossibilidade de uma composição amigável, esta foi obrigada a promover ação de indenização contra a Petrobras.

41. Já a obra realizada pelo consórcio da Constran com a Construtora Triunfo, o qual tinha como objeto a extensão do Aeroporto Internacional de Viracopos, em razão das inúmeras alterações do projeto básico e das diversas extensões do prazo de execução da obra, levou o consórcio a um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 700.000.000,00. (*setecentos milhões de reais*) Novamente, ainda que a Constran e a sua consorciada tenham tentado, inúmeras vezes, uma composição amigável, o consórcio foi obrigado a promover procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá.

42. A terceira obra foi realizada pelo consórcio composto pela Constran e pela UTC Engenharia, o qual tinha como objeto a execução da obra da Hidroelétrica de São Manoel. Neste caso, a contratante, Energia São Manoel S.A., motivou inúmeros atrasos na obra, bem como alterações no seu projeto básico, o que ensejou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 700.000.000,00 (*setecentos milhões de reais*), sendo tal desequilíbrio objeto de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canadá.

⁶ Viracopos é o segundo principal terminal de cargas do Brasil, e o transporte de passageiros vem aumentando de maneira significativa nos últimos anos. É um dos aeroportos que mais crescem no país, e desde a sua concessão à iniciativa privada, uma série de melhorias e inovações vem sendo implementada através da concessionária **Aeroportos Brasil Viracopos**. O objetivo é transformar o aeroporto Internacional de Viracopos no maior e mais moderno aeroporto da América Latina. (<http://www.viracopos.com/o-aeroporto/>)

⁷ O Consórcio CONSTRAN-UTC UHE deu início às obras de construção e montagem da Usina Hidrelétrica São Manoel pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A (FURNAS/EDP). Localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Paranaíta, no estado do Mato Grosso, a UHE terá uma capacidade mínima de 700 MW, com capacidade para atender uma população de 2,5 milhões de pessoas. A represa de São Manoel tem previsão de inundar 64 km².

43. Por fim, a Constran, ainda que tenha experimentado os prejuízos acima expostos e tenha um significativo *backlog*⁸, foi vítima das questionáveis atitudes de seu ex-administrador e controlador, Sr. Ivan Corrêa de Toledo Filho, as quais serão alvo de investigação em procedimentos próprios, em executar a empresa, com a penhora⁹ dos recebíveis da UTC Engenharia e demais empresas junto à Petrobras, o que contribuiu, em muito, para asfixiar o fluxo de caixa das requerentes.

44. Como se vê, a soma dos prejuízos experimentados pelas requerentes nas obras acima citadas, atrelada às atitudes de ex-controlador e administrador da Constran, os efeitos da recessão que alcançou o Brasil e os desdobramentos da Operação Lava Jato, levaram às requerentes ao presente pedido de recuperação judicial, o qual preenche todos os seus requisitos.

45. A UTC Engenharia possui, hoje, aproximadamente 500 (*quinhentos*) colaboradores, devendo-se destacar que 4.100 (*quatro mil e cem*) colaboradores foram recentemente dispensados, em razão da Petrobras ter inviabilizado o funcionamento da sua filial de Macaé/RJ.

46. A operação de Macaé consistia em atividade *offshore*¹⁰ na manutenção de diversas plataformas de exploração de petróleo, sendo certo que o Grupo UTC respondia por mais de 50% (*cinquenta por cento*) do *Market share* desse mercado, ao passo que a descontinuidade dos contratos já firmados com a Petrobras, resultou em caos social e econômico à cidade de Macaé/RJ.

47. Alheia a essa situação, a Petrobras, maior cliente do Grupo UTC, mais uma vez de forma arbitrária e unilateral, informou, em 26/06/2017, que reteria o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados pela UTC Engenharia no município de Macaé/RJ que se venceriam naquele mês. Ora, esta retenção do valor de R\$20.886.077,57 (*vinte milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos*) que seria utilizado pela UTC Engenharia para pagamento dos seus funcionários que trabalhavam para a Petrobras S.A. naquela localidade, inviabilizou as suas atividades e causou profundo caos social.

⁸ *Backlog*: contratos a serem performados.

⁹ 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital - processo nº 0139178-09.2010.8.26.0100

¹⁰ Contrato de Serviços Construção e Montagem nº2100.00897785.14.2 (UO-BC-UMS); C&M 2100.0085257.13.2 (UO-BC-Marlim) e contrato nº 2200.00.88309.14.2 (UO-RIO-Lote1)

48. E pior, conforme comunicado da Petrobras recebido em 12/07/2017, esta confirmou que, além de reter os valores destinado ao pagamento de folha, *“também não se mostra possível que esta companhia assuma os custos da rescisão do contrato de trabalho, seja de 2000 seja de 4100 empregados da UTC”* mesmo sendo, por força de lei, devedora solidária dos débitos trabalhistas. (doc.1)

49. E mais, afirma ainda que com relação aos contratos de Serviços Construção e Montagem nº2100.00897785.14.2 (UO-BC-UMS), nº2100.0085257.13.2 (UO-BC-MARLIM) e nº2200.00.88309.14.2 (UO-RIO-LOTE1), todos com expressa cláusula contratual prevendo seu aditamento, sendo este último já ofertado ao mercado e sem convite enviado à UTC Engenharia - apesar de sua comprovada eficiência operacional e competitividade - registrou em carta direta à UTC Engenharia que o aditamento *“não se apresenta como uma alternativa viável (...)”* e que *“que não existe intenção de seguir com os respectivos aditamentos (...)”* inviabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados pela UTC no município de Macaé, sufocando a sua principal fonte de receita. (doc.1)

50. Cumpre notar que a jocosa explicação da Petrobras, a qual supostamente justificaria a sua retenção administrativa, nada mais foi do que a decisão desfavorável à UTC Engenharia em processo cautelar que esta lhe moveu¹¹, onde buscava, justamente, a suspensão da compensação administrativa dos valores que a Petrobras S.A. se achava credora, com os créditos que lhe eram devidos, sendo certo que a UTC Engenharia, em primeira instância, alcançou liminar para suspender a temerária compensação administrativa dos valores. Contudo, a r. decisão favorável à UTC Engenharia foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o que reavivou os anseios da Petrobras. (doc.2)

51. A atitude da Petrobras é abusiva, eis que não há qualquer sentença transitada em julgado que lhe permita a compensação administrativa dos valores que ela se entende credora com os créditos presentes e futuros devidos à UTC Engenharia. E mais, o eventual crédito da Petrobras sequer é líquido, tampouco certo, o que impede qualquer compensação administrativa dos valores.

52. As requeridas, após o colapso da sua operação em Macaé/RJ, por culpa única e exclusiva da Petrobras, não tiveram outra saída senão o presente pedido de

¹¹ 25ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro, processo 0021847-94.2016.8.19.001

recuperação judicial, em razão, pela primeira vez em seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, do não pagamento das suas obrigações trabalhistas e com os seus demais parceiros comerciais.

53. Contudo, eventual crédito da Petrobras jamais poderia ser compensado com os créditos presentes ou futuros da UTC Engenharia, ainda mais quando se tratam de créditos *sub judice*, **devendo-se observar que quaisquer créditos da Petrobras contra as requerentes, hoje, se encontram sujeitos ao seu futuro Plano de Recuperação Judicial, razão porque não pode a Petrobras se pagar, através de qualquer compensação, posto que, em assim fazendo, quebra a regra do par conditio creditorum.**

54. Isto posto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, **ora pleiteiam as requerentes a V.Exa. seja concedida Medida Liminar, inaudita altera parte, em caráter de urgência**, para que a Petrobras deposite, em favor desse r. Juízo, o valor de R\$20.886.077,57 (*vinte milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos*), o qual foi injusta e unilateralmente retido, se abstendo, ainda, de realizar futuras retenções administrativas objetivando compensações, eis que os seus eventuais créditos, caso existam, se submeterão ao concurso de credores das requerentes.

I. Dos requisitos do pedido de recuperação judicial

55. É de se observar, quanto a este tópico, que as requerentes preenchem todos os requisitos necessários para pleitear o processamento de sua Recuperação Judicial, eis que elas exercem, regularmente, suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, jamais pediram recuperação judicial e os seus administradores jamais foram falidos, tampouco condenados por qualquer crime falimentar.

56. Em segundo lugar, os documentos que instruem a presente petição inicial demonstram que as requerentes preenchem todas as exigências legais para o processamento da presente ação, possuindo, ainda, as necessárias aprovações societárias para a distribuição do presente pedido.

57. Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, se passará a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

II. Da instrução do pedido de recuperação judicial

58. As requerentes ora acostam aos autos de forma individualizada os seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

a) Das demonstrações contábeis

59. As requerentes acostam as demonstrações contábeis dos períodos de 2015, 2016 e 2017, devidamente compostas pelo (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e (c) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

60. Apresentam ainda os seguintes documentos de forma individualizada:

- i) Relação de credores
- ii) Relação de empregados
- iii) Certidão de regularidade no Registro Público de empresas, o ato constitutivo e a ata de nomeação dos atuais administradores
- iv) Certidão criminal dos atuais administradores
- v) Certidão falimentar
- vi) Certidão de protestos
- vii) Extrato de movimentação bancária das requerentes e demonstração de eventuais ativos financeiros
- viii) Relatório das ações judiciais envolvendo as requerentes

b) Relação dos bens dos sócios controladores e dos seus administradores – segredo de justiça

61. Os sócios e administradores das requerentes ora acostam aos autos sua declaração de bens, bem como os extratos das suas contas correntes, **requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste D. Juízo, mantendo-os em segredo de justiça.**

III. Do plano de recuperação judicial

62. Por fim, as requerentes informam que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados do deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, será apresentado o seu plano de recuperação judicial, consoante disposto nos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, no qual elas poderão se utilizar de todos os meios de recuperação lá previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos.

IV. Do pedido

63. Ante o exposto, requer seja **concedida liminar, em caráter de urgência**, para que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras S.A., inscrita no CNPJ/MF número 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, número 65, centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, deposite nestes autos a quantia retida de R\$ 20.886.077,57 (*vinte milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos*), conforme exposto acima, se abstendo, ainda, de proceder qualquer futura retenção para compensação administrativa de eventuais créditos que esta seja credora das requeridas, sob pena da aplicação de multa por descumprimento de decisão judicial.

64. Após, requer seja deferido o processamento deste Pedido de Recuperação Judicial, em razão da sua correta instrução e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, consequentemente, Administrador Judicial que acompanhará o trâmite deste processo.

65. Requer ainda sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as requerentes, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades das requerentes, conforme disposto no inciso 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

66. Por fim, requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das requerentes, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito.

V. Das intimações

67. Requer que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito em nome dos advogados **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA**

LOPES, OAB/SP nº 98.709, **RODRIGO EDUARDO QUADRANTE**, OAB/SP nº 183.748 e **PATRICIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA**, OAB/SP n. 156.383 no seguinte endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

VI. Do valor da causa

68. Atribui-se a presente causa, para fins fiscais de alçada, o valor de R\$ 3.409.488.677,72. (*três bilhões, quatrocentos e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setenta e dois centavos*)

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 16 de julho de 2017.

Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho
OAB/SP 103.65

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP 98.709

Rodrigo Eduardo Quadrante
OAB/SP 183.748

Patricia Rios Sales de Oliveira
OAB/SP 156.383

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743